

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – PPGEEL

Dispõe sobre as regras para concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL da UDESC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião no dia 29 de maio de 2024.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º A concessão de bolsas a alunos de mestrado e doutorado do PPGEEL será feita em duas etapas, sendo a primeira realizada durante o processo de seleção para ingresso no PPGEEL e a segunda a posteriori.

Art. 2º Poderão participar da primeira etapa de concessão de bolsas somente os discentes que não possuem bolsa cuja concessão seja gerenciada pelo PPGEEL e que se comprometem a não exercer atividade remunerada com dedicação semanal superior a 10 horas ao longo de todo o período de recebimento de bolsa, caso seja contemplado com bolsa.

Parágrafo único: Estão excluídos da concorrência na primeira etapa citada no caput do Art. 2º os discentes que se encontram em afastamento do exercício de função remunerada, com manutenção de proventos, e os aposentados no Brasil.

Art. 3º A concessão de bolsas a que se refere o Art. 2º será feita por ordem decrescente de classificação em processo seletivo, publicado em edital e conduzido pela Comissão de Seleção e Bolsas do PPGEEL, seguindo a legislação interna do PPGEEL que trata das regras para seleção e classificação de discentes inscritos nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 4º Na segunda etapa de concessão de bolsas, executada somente se houver bolsas disponíveis e por decisão da Comissão de Seleção e Bolsas do PPGEEL, aberta mediante publicação de edital específico, poderão concorrer somente os discentes que não exercem qualquer tipo de atividade remunerada ou estão em afastamento pleno do exercício de função remunerada.

§ 1º A alocação de bolsas referentes à segunda etapa poderá ser feita por período inferior a 12 meses, de acordo com edital específico e a critério da

Comissão de Seleção e Bolsas, visando a possibilidade de futuramente contemplar candidatos que se enquadrem na etapa 1 em processos seletivos posteriores.

§ 2º Em casos especiais, quando da vacância de bolsas no decorrer de um semestre letivo, a Comissão de Seleção e Bolsas poderá fazer a alocação dessas bolsas ociosas sem a necessidade de abertura de edital.

§ 3º Nos casos citados no parágrafo anterior, sempre que possível, as bolsas serão alocadas provisoriamente até que um novo edital seja lançado, quando então elas poderão ser realocadas de acordo com o resultado do edital.

Art. 5º As normas relativas às bolsas financiadas com recursos públicos federais sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UDESC, seguem as normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, com as alterações feitas pela Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Art. 6º As normas relativas às Bolsas do Programa de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP sobre o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UDESC, seguem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO 61/2023 – CONSUNI.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 7º A concessão de bolsas a alunos de pós-doutorado do PPGEEL será feita mediante disponibilidade de bolsas e a seleção obedecerá a regras estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE MAIS DE UMA BOLSA

Art. 8º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado financiadas com recursos públicos federais no País poderão ser acumuladas com outra bolsa de mesmo nível, desde que essa não seja financiada também com recursos públicos federais.

Parágrafo Único. Considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado, pós-doutorado) do PPGEEL ao qual o beneficiário está vinculado.

Art. 9º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado financiadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina poderão ser acumuladas com outra bolsa de mesmo nível, desde que essa não seja financiada também com recursos públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 10º Para acumular duas bolsas, o discente deverá encaminhar termo de compromisso, com de acordo de seu orientador, no qual se compromete a não realizar qualquer atividade remunerada ao longo de todo o período que receber as bolsas (vide Anexo II desta Resolução).

Art. 11º Não é permitido o acúmulo de duas bolsas para quem exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos, com exceção de auxílio estudantil.

Parágrafo Único: O acúmulo de bolsas tratado no caput do Art. 11º considera todas as bolsas, inclusive aquelas cuja concessão não é gerenciada pelo PPGEEL.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 12º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, financiadas com recursos públicos federais ou com recursos públicos do Estado de Santa Catarina, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, que não sejam bolsas do mesmo nível, nas seguintes condições:

I – Se o discente for funcionário público, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, deverá estar oficialmente afastado plenamente/integralmente de suas atividades para a realização do curso em tempo integral e não poderá realizar qualquer outra atividade remunerada nem receber outros rendimentos, com exceção do salário recebido em função do vínculo de funcionário público;

II – Se o discente exercer outra atividade remunerada, sua dedicação à essa atividade após o início da concessão da bolsa não poderá exceder o limite máximo de 10 horas (12 horas/aula de 50 minutos);

§ 1º Para acumular bolsa com o recebimento de salário como funcionário público, conforme inciso I do Art. 12º, o discente deverá encaminhar termo de compromisso, com anuência de seu orientador, conforme modelo apresentado no Anexo III desta Resolução;

§ 2º Para acumular bolsa com atividade remunerada, mantendo dedicação parcial a essa atividade, conforme inciso II do Art. 12º, o bolsista deverá encaminhar termo de compromisso e obter autorização expressa de seu orientador, contendo informação clara sobre a carga horária máxima semanal que o discente poderá se dedicar a essa atividade ao longo de todo o período que receber a bolsa (vide Anexo I desta Resolução), e deverá ter essa autorização homologada pelo Colegiado do PPGEEL.

§ 3º Caso seja excedida a carga horária máxima constante no termo de compromisso citado no parágrafo anterior, o discente imediatamente perderá o direito à bolsa e poderá sofrer processo para ressarcimento das bolsas recebidas no período que infringiu o compromisso assumido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A permissão de acúmulo de bolsa prevista nesta Resolução não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEEL e, de forma concomitante, à cada uma das agências pagadoras das bolsas por ele recebidas, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso;

Art. 14º Se o bolsista for desligado ou se desligar do PPGEEL sem concluir o curso, estará passível de sofrer processo para o ressarcimento financeiro dos agentes pagadores, incluindo os valores recebidos de ambas as bolsas, se for o caso, atualizados monetariamente;

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 01/2023 – PPGEEL.

Joinville, 29 de maio de 2024.

Prof. Dr. André Bittencourt Leal
Coordenador do PPGEEL

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____ do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula _____, em atenção à Resolução 01/2024 – PPGEEL, declaro, para os devidos fins, que dedicarei no máximo ____ horas à atividade remunerada junto à empresa/órgão/instituição _____ durante todo o período que estiver recebendo bolsa. Estou ciente de minhas responsabilidades e obrigações que constam nas legislações internas e externas que tratam da concessão e do acúmulo de bolsa com atividade remunerada.

Nome do Bolsista

Eu, professor _____, orientador do(a) bolsista _____, declaro estar ciente e de acordo que o(a) discente poderá acumular bolsa e exercer atividade remunerada, com dedicação máxima de ____ horas semanais para essa atividade, sem que haja comprometimento para o desenvolvimento de sua dissertação / tese.

Nome do Orientador

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSAS

Eu, _____, CPF _____,
aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____ do Programa
de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade do Estado
de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula _____,
em atenção à Resolução 01/2024 – PPGEEL, declaro, para os devidos
fins, que não exercerei atividade remunerada e nem receberei outros rendimentos
durante todo o período que estiver recebendo a segunda bolsa relativa ao Edital
_____ – PPGEEL. Estou ciente de minhas responsabilidades e
obrigações que constam nas legislações internas e externas que tratam da
concessão e do acúmulo de bolsas.

Nome do Bolsista

De acordo,

Nome do Orientador

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

(Destinado a professor concursado que está afastado para capacitação)

Eu, _____, CPF _____,
aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____ do
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade
do Estado de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula _____,
em atenção à Resolução 01/2024 – PPGEEL, declaro, para os devidos
fins, que não exercerei atividade remunerada e nem receberei outros
rendimentos, com exceção do salário recebido em função do vínculo com o
Instituto/Universidade, durante todo o período que estiver recebendo a bolsa
relativa ao Edital _____ – PPGEEL. Estou ciente de minhas
responsabilidades e obrigações que constam nas legislações internas e externas
que tratam da concessão e do acúmulo de bolsa com atividade remunerada.

Nome do Bolsista

De acordo,

Nome do Orientador



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4M6OAT25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE BITTENCOURT LEAL (CPF: 522.XXX.100-XX) em 29/05/2024 às 17:31:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:13 e válido até 30/03/2118 - 12:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjE5NDNfMjE5NzlfMjAyNF80TTZPQVQyNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00021943/2024** e o código **4M6OAT25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.